



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 108/2022

Assunto: Resposta ao Ofício 144/2022

Piumhi, 13 de maio de 2022.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Piumhi

Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-os cordialmente para em atenção ao Ofício 144/2022 recebido desta r. Comissão, informar-lhes que a **Lei n. 2.615/2022** que “**Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi e dá outras providências**” encaminhada para o Legislativo foi sancionada com total observância dos termos da Proposição encaminhada ao Executivo.

Esclarecemos que a Proposição encaminhada ao Executivo foi elaborada seguindo os termos do Projeto de Lei encaminhado a esta Casa e em verificação pormenorizada do Projeto de Lei com a Proposição não encontramos nenhuma contradição (cópia em anexo).

Em consulta via telefone ao Setor de Apoio da Câmara Municipal fomos informados que foi apresentada emenda ao Projeto de Lei, mas referida emenda não foi observada pelo Legislativo quando da elaboração da Proposição e nem tão pouco informado ao Executivo sobre sua existência.

Desta forma, não tendo conhecimento do teor da Emenda entendemos, s.m.j. não haver nada a ser retificado.

Se este não for o entendimento correto sobre o assunto, ou seja, se tivermos equivocados, pedimos desculpas sobre o transtorno, colocando-nos a disposição para resolvermos o impasse da melhor forma possível, mantendo sempre essa harmonia entre os poderes, imprescindível para resguardar as balizas sólidas para a democracia.

Atenciosamente,

Lorena Silveira Camargos  
Assessora Jurídica

Cely Cristina Costa e Silva Alves  
Procuradora Municipal





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

OFÍCIO Nº 104/2022

Piumhi, 12 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

**Assunto: Encaminha Proposição de Lei**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

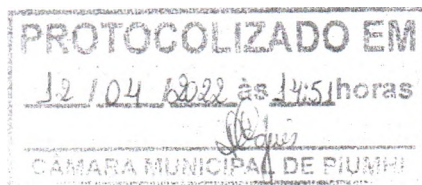
Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno, a **Proposição de Lei nº 025, de 12 de abril de 2022**, que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi/MG e dá outras providências". A matéria foi discutida e aprovada por 8 (oito) votos em primeira discussão e votação na 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04/04/2022 e por 8 (oito) votos em segunda discussão e votação na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11/04/2022.

O Presidente da Câmara não vota conforme termos regimentais.

Atenciosamente,

**REINALDO DOS REIS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 025, DE 12 DE ABRIL DE 2022

**Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi/MG e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de Piumhi, criado pela Lei Municipal n. 1.185 de 26 de agosto de 1993, passa a reger-se com a redação desta Lei.

#### **Capítulo I DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde de Piumhi é um órgão colegiado permanente com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal.

**Art. 3º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I – atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

II – aprovar, acompanhar, controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, propondo novas diretrizes quando, se fizer necessário;

III - Organizar e normatizar as Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde;

IV – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde da rede pública e resolutividade;

V - Examinar propostas e denúncias, responder à consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

- a) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde Pública (Governo Municipal);
- b) um representante titular e um suplente da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi (Prestador de Serviço);
- c) um representante titular e um suplente da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Prestador de Serviço);

II. O segmento dos Trabalhadores de Saúde terá 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes escolhidos entre os seguintes setores mediante eleição na Conferência Municipal de Saúde:

- a) Unidades Básicas de Saúde;
- b) Saúde da Mulher e da Criança;
- c) Farmácia Básica;
- d) Centro de Reabilitação e Hidroterapia;
- e) Vigilância em Saúde;
- f) Endemias e Zoonoses;
- g) CAPS II;
- h) CAPS AD;
- i) CEO – Centro de Especialidades Odontológicas;
- j) CEM – Centro de Especialidades Médicas.

III. O segmento dos Usuários terá 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) suplentes eleitos durante a Conferência Municipal de Saúde pela maioria dos votos dos presentes ou pelos delegados eleitos nas pre-conferências.

**Art. 5º** Os membros do Conselho Municipal de Saúde para o segmento Governo e Prestadores de serviço serão indicados pelos respectivos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações.

**Art. 7º** Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

**Art. 8º** O Presidente do Conselho será eleito pelos seus pares em reunião ordinária ou extraordinária.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

**Paragrafo Único:** As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resolução, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde Pública, tomar as medidas administrativas necessárias para sua homologação.

**Art. 15** A Secretaria Municipal de Saúde Pública proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art. 16** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

**Art. 17** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n. 1.185/93 e 1.217/94.

Piumhi-MG, 12 de abril de 2022.

**REINALDO DOS REIS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

**JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA**

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi

